

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Maria Valdete Seemann Correia**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **RC COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.521.405/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Costa, nº. 95, Centro, Município de Ituporanga/SC, CEP 88400-000, por intermédio de seu representante legal, senhor **Thiago Fernando Mariann**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 069.779.409-13 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 4.724.953, residente e domiciliado na Rua Evaldo Kniss, nº. 184, Bairro Gabiroba, Município de Ituporanga/SC, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a contratação de empresa especializada prestação de serviços para a manutenção do sitio e servidor de e-mails, para a Câmara Municipal de Atalanta, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio/E-mails da Câmara Municipal.
- 2 – Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corpo Técnico; Sessões; Áudios das Sessões; Calendário de Sessões; Fotos; Informações Municipais; Links; Formulário de Contato; Mapa de Localização do Google Maps ©; Notícias.
- 3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Indicações; Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias, Projetos de Lei.
- 4– Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.

5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.

6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Atalanta, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.08.00.00	- Manutenção de Software

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sitio destinado a publicação dos atos da Câmara Municipal de Atalanta, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;

2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sitio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sitio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente até o dia quinze do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, assim como as condições que seguem:

1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;

2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado de R\$ 3.743,28 (três mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 311,94 (trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos) cada

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso o índice seja superior a 1%, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por hora trabalhada.

Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de treinamento, somados R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por quilometro rodado caso necessite de deslocamento.

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara Municipal Atalanta;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item 1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de ATALANTA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de Atalanta/SC, situada na Rua Dr. Ernesto Beck, nº 669, Centro, Município de Atalanta/SC, mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras

atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

Maria Valdete Seemann Correia
Vereadora Presidente
Contratante

Thiago Fernando Mariann
Representante da
Completa Soluções WEB
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF nº. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF nº. 033.056.209-60